



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

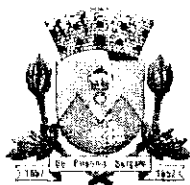
Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo, que estabelece nova estrutura administrativa, extinção e criação de novos empregos, reorganiza os quadros de cargos e funções, unificação de legislação reorganiza os quadros de cargos em comissão e dá outras providências.

Os apontamentos feitos em parecer prévio por esta Procuradoria foram atendidos.

Há previsão no substitutivo apresentado de que os Secretários Municipais são agentes políticos, embora conste o requisito de escolaridade este é desnecessário, visto que, o único requisito previsto para a nomeação de Ministros e Secretários Estaduais, na Constituição Federal e Estadual é a confiança, devendo no caso do município ser adotado o princípio da simetria.

ANGELA MARIA
REZENDE
RODRIGUES

Assinado de forma eletrônica
por ANGELA MARIA
REZENDE RODRIGUES
Data: 2022.10.04
13:49:19 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Alguns cargos de confiança continuam a prever funções eminentemente burocráticas, todavia, como serão preenchidos por servidores de carreira, entendemos, ter dado atendimento aos acórdãos com trânsito em julgado nas ADINs nº 2118088-70.2017.8.26.0000 e 2180598-51.2019.8.26.0000, que se reporta aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Feitas estas considerações, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA*, *s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2022.

No que tange ao mérito Legislativo, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é nominal, quórum maioria absoluta, votação única.

É o meu parecer, *s.m.j.*

Areias, 03 de outubro de 2022.

ANGELA MARIA REZENDE
RODRIGUES

Assinado de forma digital por ANGELA
MARIA REZENDE RODRIGUES
Dados: 2022.10.04 12:48:37 -03'00'

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007